



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 129, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, com a seguinte ementa: “Altera a Lei Municipal 2.360, de 15 de janeiro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra)”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 20 de dezembro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 67678/2024



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2024**

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA SERRA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 61 da Lei Municipal 2.360/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Salvo os casos previstos neste Estatuto, o servidor que interromper o exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos será demitido por abandono de cargo ou emprego, após processo administrativo em que lhe fique assegurada ampla defesa.”

Art. 2º Acrescenta o §3º ao artigo 65 da Lei Municipal 2.360/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.....

§ 3º As autoridades referidas no artigo 50, incisos I e II são competentes para exonerar os servidores a eles subordinados”.

Art. 3º Altera o §2º do art. 129 da Lei Municipal 2.360/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.....

§ 2º O servidor público municipal fica submetido ao regime de controle de frequência e ponto, observada a regulamentação específica e considerando a natureza do serviço ou as atribuições do cargo.”

Art. 4º Acrescenta o §6º ao art. 130, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130.....

§ 6º Serão consideradas como falta injustificada para os fins desta lei, a soma do tempo de ausência ao posto de trabalho ou eventuais atrasos que excedam o período



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de tolerância legal e que, somados, ultrapassem a jornada diária atribuída ao respectivo cargo.”

Art. 5º Acrescenta os incisos XIII, XIV e XV, altera o §1º e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 175 da Lei Municipal 2.360/2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 175.....

XIII - incontinência pública e conduta escandalosa;

XIV - prática de assédio moral contra servidor de nível hierárquico inferior, valendo-se do cargo que ocupa; e

XV - prática de assédio sexual contra qualquer servidor ou usuário de serviço público.

§ 1º Considera-se abandono de cargo, a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias úteis consecutivos.

§ 2º .....

§ 3º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

§ 4º Entende-se por assédio moral toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes, que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de outrem.

§ 5º Entende-se por assédio sexual toda conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, por gestos ou por outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, de de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICAÇÃO**

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal da Serra, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal 2.360, de 15 de janeiro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

As alterações propostas visam adequar conceitos legais aos institutos jurídicos já existentes bem como de fato conceituar ações e ilícitos que atualmente não se encontram devidamente regulamentados na lei municipal.

Dentre as alterações se verifica a conceituação de inassiduidade habitual distinguindo tal conduta do ilícito funcional de “abandono de cargo”.

Outrossim, o texto legal passa a prever e conceituar condutas passíveis de demissão relativas a incontinência pública e conduta escandalosa, de prática de assédio moral contra servidor de nível hierárquico inferior, valendo-se do cargo que ocupa e de prática de assédio sexual qualquer servidor ou usuário de serviço público”.

Além disso, Projeto de Lei propõe a adequação das regras de registro de frequência para funções nas quais as atribuições do cargo ou as características próprias do serviço público a ser prestado sejam incompatíveis com o sistema de registro de ponto.

Assim, a pretensão do Executivo é a adequação do ordenamento jurídico vigente, com vistas a conferir eficiência, celeridade e moralidade às diversas ações e atos administrativos praticados com base no Estatuto do Servidor Público.

Este é, em conspícua síntese, as principais motivações do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis e, diante das considerações expostas, cumpre-nos apresentar a proposição, conforme o Regimento Interno dessa Casa.